



DECRETO Nº 079/2017, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Raimundo Alves Filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.697/13 que autoriza o chefe do executivo a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, sobre imóveis no Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO, ainda a observância do princípio da legalidade estatuído no *caput* do art.37 da CF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o direito real de uso à Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, portadora do R.G. Nº 1.183.201 SSP/PI e do CPF Nº 664.281.223 – 91, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Rua Bem-te-vi, nº 912, Bairro Mutirão, sobre o imóvel localizado na Rua Bem-te-vi, Quadra nº 131, Lote nº 065, Bairro Mutirão, pertencente ao patrimônio Público Municipal com as seguintes especificações: medindo de frente para o lado norte, com a Rua Bem-te-vi, 10,00 metros; lado sul, com terreno do Município de Piracuruca, 10,00 metros; lado leste, com terreno do Município de Piracuruca 30,00 metros; lado oeste, com terreno do Município de Piracuruca, 30,00 metros.

Art. 2º. A concessão destina-se, especificamente, para o fim de moradia.

Art. 3º. O presente decreto se constitui em documento hábil para o registro em cartório imobiliário competente, sendo que a inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel, objeto da concessão, ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.

Parágrafo Único. O exercício do Domínio útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito, neste Decreto, com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins



de direito.

Art. 4º. Fica estatuída cláusula de reversão nos termos do que dispõe a Lei nº 1.697/13, em seus arts. 4º e 5º.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2017.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal